

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 1420 - Pág(s). 35.

De 15/08/18 a 16/08/18.

Bequice BM

LEI N.º 2.453/2018

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA WF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Emerson Sais Machado, Luiz Carlos de Queiroz, Valdecir José dos Santos (Mendonça), Marcos Roberto Menin e José Aparecido dos Santos (Cidão).

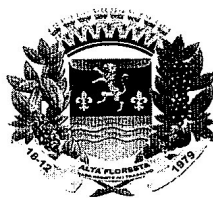
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada WF" cuja extensão perfaz 985,00 metros (novecentos e oitenta e cinco metros), acessível pela Estrada Vicinal 1ª Norte, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geográficas que seguem:
- I – Ponto Inicial: 595543,71 m E / 8914511.69 m S
 - II – Ponto Final: 595823.50 m E / 8915453.65 m S

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

- Art. 2º** O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

- Art. 3º** Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:
- I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;
 - II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e
 - III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 4º** A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal nº. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 13 de agosto de 2018.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal